Art. 4° O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4°, § 3°, inciso I, do Decreto n° 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública na Operação Roosevelt, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado de

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação da Diretoria de Investigação e

Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal, solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade às operações de combate à extração mineral na Reserva

tinuidade as operações de combate a extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício nº 208/2012 - DICOR/DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), nas ações da Operação Roosevelt, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 550, de 29 de março de 2012, e por mais 120 (cento e vinto) dias a gorter da data de vencimento da portaria no compete da data de vencimento da portaria da data de vencimento da data de vencimento da portaria da data de vencimento da data da da data da data da data da data da vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para o combate à extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.965, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Mato Grosso, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no cumprimento de decisão judicial de retirada dos não índios na reserva de Bordolândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Decreto de 2010; e Considerando a Operação Acual de 2010; e Considerando a Operação Ac

partamento da Polícia Federal (DPF) quanto à necessidade de garantir a segurança dos diversos órgãos e evitar conflitos entre os envolvidos na região de Mato Grosso (Ofício nº 210/2012-DICOR/DPF, de 11 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Áutorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado de Mato Grosso, nas ações de prevenção e repressão de conflitos agrários, inclusive os que envolvem Terras Indígenas.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado de Mato Grosso em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e Considerando a manifestação do Senhor Presidente do IBA-MA, conforme Ofício nº 906/12/GP-IBAMA, de 26 de outubro de 2012, expressando a necessidade de apoio para operação conjunta em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do

preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da união, no estado de mato grosso, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.883, de 30 de agosto de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em apoio ao IBAMA na segurança de seus servidores, nas atribuições policiais, nas ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal, para preservar a ordem pública, a incolumidade das

pessoas envolvidas e o patrimônio da União, no Estado de Mato Grosso, conforme preconizado no art. 4° § 3°, incisos II e III, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário (art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de novembro de 2012

Nº 367 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009187/2012-73. Requerentes: Sotreq S.A. e Marcosa S.A. - Máquinas e Equipamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Camilla Paoletti. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 371 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011403/2011-18 Representante: SDE ex officio. Representados: Y.K. Park; M.K Park; Hyun Chul Son; Joseph Oh; Jason Kim; Luke Choi; Eugene Yang; Daniel Hur; Mathew Lee; L.S.Huang; Kenny Lee; Randy Pigott; Steve Jaska; Masafumi Amino; Vincent Chang; M.P. Cheong; Nate Hantgin; Kris Williams; Steve Kakimoto; Ted (Tetsuo) Oikawa; Takashi Tsunoyama; Bruce Tull; Nick Harata; Hayashi; J.H.Lim; Anita Yin; ShummingTseng (ou Shu Ming ou Sue Ming); Terry Yang; Naomi Sato; David Chao e Terry Yang; Advogados: sem advogados. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual.

Nº 372 - Ref : Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00 Representante: SDE ex officio. Representados: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp.; Royal Philips Electronics N.V.; Lite-On IT Corporation; Hitachi-LF Data Storage; Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; BenQ Corporation; Quanta Storage Inc.; Peagy (Chao-Jung) Sue; Charlie (Huanh Siung) Tseng; Y.M. (Yiming) Chang; Freddie Hsieh; Jerry (Yow Tson) Hsieh; Michael Hong Ming Chang; Frederick (Wong Yew) Wong; Nina (Jui-Ping) Wang; Michael (Ren-Wu) Gong; Chang-Der Liu; William Earl Reynolds, Jr.; Jenn Chiang Lim; Mike (Minghsing) Wu; e Leland Key; Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Derical Chicago Andreali, Lucion Efect. Zochi Bosto. Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Amadeu Carvalhaes Ri-beiro, Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Beatriz Mesquita de A. Camargo Kestener. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual. Em 21 de novembro de 2012

Nº 371. Referência: Ato de Concentração nº 08700.009194/2012-75. Requerentes: TAM S.A. e ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e Rafael Szmid. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 375 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31. Requerentes: Medley Comercial e Logística Ltda. e Geolab Indústria Farmacêutica S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira e outros. Natureza da operação: contrato de distribuição. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.214, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4028 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ n° 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4089/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3,223, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75379 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ n° 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32000 (trinta e duas mil) Espoletas calibre 38

8 (oito) Gramas de pólvora calibre 38

46715 (quarenta e seis mil e setecentos e quinze) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISI-ÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAOUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3,273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3775 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2187 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3586/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAOUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75231 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

206 (duzentas e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISI-ÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.329, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4107 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: